



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC 64/2003

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu).

64/2003

/03

LIDO

Em 15/12/03

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF, CAESCOMA e CCJ.

Em 15/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo do Setor QNO na Região Administrativa IV - Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo do Setor QNO, situado entre a BR 070 e o Setor Residencial QNO, no limite que compreende a QNO 06 da Região Administrativa IV - Ceilândia.

Art. 2º No Parque Recreativo do Setor QNO, será implantado um projeto urbanístico visando propiciar condições para o desenvolvimento de atividades de recreação, lazer, esporte, cultura, artes e educação na referida área.

Art. 3º O Parque Recreativo do Setor QNO contará com um Conselho Gestor constituído, paritariamente, por membros do Poder Executivo e da Associação dos Moradores do Setor QNO.

§ 1º O Conselho Gestor contará com a participação de dois membros da comunidade lindeira, eleitos em processo proporcionado pela Associação dos Moradores, acompanhado pela Administração Regional de Ceilândia.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor aprovar o Plano Diretor do Parque Recreativo do Setor QNO, bem como os projetos a serem implantados na área.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 64/2003
01 BIA

A área situada entre a BR 070 e o Setor Residencial QNO na Ceilândia - QNO 06, lindeira à área, apresenta grande potencial para o desenvolvimento de atividades de recreação, lazer, esporte, cultura e educação, pois apresenta boas condições de acesso e possui uma área que pode concentrar uma grande infra-estrutura que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


comporte Quadras Poliesportivas, Campo de Futebol, Pista para *Cooper*, Pista e Rampas para Esportes Radicais, entre outras modalidades.

Acrescenta-se, ainda, que a população residente nas quadras do Setor QNO não dispõe de área própria para atividades recreativas, de lazer ou esportivas, carecendo, portanto, de um espaço com infra-estrutura adequada para a realização de tais atividades, além de parques infantis e outros equipamentos.

A referida área é uma faixa de servidão da BR – 070, onde não é permitida a construção de projeções ou moradias. No entanto, pode ser dotada de uma infra-estrutura a fim de melhorar a qualidade de vida da população residente naquela localidade.

É com esse objetivo que propomos a criação do Parque Recreativo do Setor QNO. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003.



Deputado Paulo Tadeu

